

dos pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 3234/2006 — AP

A Dr.ª Celeste Maria Rocha Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/97.3TBCLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Craveiro Gama, filho de António dos Santos Gama e de Albertina Neto Craveiro Gama, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 10065286, com domicílio na Discoteca Berlim, Mosteirinho, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1996, por despacho de 7 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Celeste Maria Rocha Marques*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso n.º 3235/2006 — AP

O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 257/97.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, filho de Domingos Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, natural de Alfarela de Jales, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5907665, com domicílio no lugar da Igreja, Peroselo, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1997, por despacho de 10 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso n.º 3236/2006 — AP

O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/96.0TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, filho de Domingos José Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5907665, com domicílio no lugar da Igreja, Peroselo, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1996, por despacho de 10 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso n.º 3237/2006 — AP

O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 80/05.2TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Matos de Carvalho, filho de Adelino Quaresma de Carvalho e de Cristina Saraiva de Matos, natural de Santa Maria, Manteigas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1958, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 6935494, com domicílio na Rua do Brasil, 62, Sé Nova, Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos do artigo e 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso n.º 3238/2006 — AP

A Dr.ª Ascensão Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 83/01.6TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, filho de Domingos José Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, natural de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5907665, com domicílio na Estrada do Seara, Vivenda Messias Prata, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, por despacho de 10 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Aviso n.º 3239/2006 — AP

A Dr.ª Ascensão Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/04.6TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José dos Santos Gonçalves, filho de José das Dores Gonçalves e de Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, natural de Chaves, Santa Maria Maior, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12950728, com domicílio na Rua Alferes João Baptista, 46, 1.º, direito, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, por despacho de 23 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso n.º 3240/2006 — AP

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1432/01.2PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Biser Sandev, filho de Sandra Bonev Sandev e de Ana Angelova Sandeva, natural de Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 2 de Fevereiro de 1977, titular do passaporte

n.º 313199410, com domicílio na Rua João José Bogalho, entrada 1-C, 7.º, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, por despacho de 21 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

Aviso n.º 3241/2006 — AP

A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 753/04.7TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodeiro Mateus Almeida, filho de Rui Mateus Almeida e de Luzia Adão Almeida, natural de Angola nascido em 6 de Abril de 1978, titular da autorização de residência n.º R 97532, com domicílio na Rua Grão Vasco, 44, 2.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso n.º 3242/2006 — AP

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3444/03.2PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Zélia Maria Ribeiro Vaz Santos, filha de Altino da Silva Vaz dos Santos e de Maria Isabel Ribeiro Grácio, natural de Pereira, Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9265314, com domicílio em Casais Velhos, Pereira, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 211.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso n.º 3243/2006 — AP

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1823/00.6TACBR, pendente neste

Tribunal contra a arguida Célia Mafrá Fernandes, filha de Valdemar Maia Fernandes e de Júlia da Fonseca Mafrá, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Abril de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11835498, com domicílio no Bairro do Ingote, lote 15, rés-do-chão, 3020 Coimbra, por se encontrar acusada e condenada da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 25 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso n.º 3244/2006 — AP

O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/99.1TACCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Hernâni José Gomes Penedo, filho de José Augusto de Carvalho Penedo e de Beatriz Maria Gomes Penedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11817222, com domicílio em São José da Lamarosa, Coruche, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 1 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.

Aviso n.º 3245/2006 — AP

O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 372/03.5BCCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Abreu Pascoal, solteiro, sem profissão, nascido a 19 de Abril de 1981, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, com domicílio na Marinhais, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da